



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Diplomas Ministeriais n.º 39 a 42/97:

Concedem a nacionalidade moçambicana, por naturalização e reacquirição, a vários cidadãos.

Ministério do Trabalho:

Diploma Ministerial n.º 43/97:

Cria a Delegação Provincial do Instituto Nacional do Emprego e Formação Profissional de Inhambane.

Ministério para a Coordenação da Acção Social:

Diploma Ministerial n.º 44/97:

Aprova o Regulamento do Grupo Operativo para o Avanço da Mulher.

MINISTERIO DO INTERIOR

Diploma Ministerial n.º 39/97

de 2 de Julho

O Ministro do Interior, verificando ter sido dado cumprimento ao disposto no artigo 14 do Decreto n.º 3/75, de 16 de Agosto, e no uso da faculdade que lhe é concedida pelo artigo 12 da Lei da Nacionalidade, determina:

É concedida a nacionalidade moçambicana, por naturalização, a Abdul Agige Ayob, nascido a 25 de Julho de 1936, em Paquistão.

Ministério do Interior, em Maputo, 6 de Junho de 1997.
— O Ministro do Interior, *Almerino da Cruz Marcos Manhenje*.

Diploma Ministerial n.º 40/97

de 2 de Julho

O Ministro do Interior, verificando ter sido dado cumprimento ao disposto no artigo 14 do Decreto n.º 3/75, de 16 de Agosto, e no uso da faculdade que lhe é concedida pelo artigo 12 da Lei da Nacionalidade, determina:

É concedida a nacionalidade moçambicana, por naturalização, a Fátima Jussab, nascida a 22 de Fevereiro de 1940, em Porbandar — Paquistão.

Ministério do Interior, em Maputo, 6 de Junho de 1997.
— O Ministro do Interior, *Almerino da Cruz Marcos Manhenje*.

Diploma Ministerial n.º 41/97

de 2 de Julho

O Ministro do Interior, verificando ter sido dado cumprimento ao disposto no artigo 14 do Decreto n.º 3/75, de 16 de Agosto, e no uso da faculdade que lhe é concedida pelo artigo 12 da Lei da Nacionalidade, determina:

É concedida a nacionalidade moçambicana, por naturalização, a Vali Mohamed Dawood, nascido a 2 de Dezembro de 1947, em Paquistão.

Ministério do Interior, em Maputo, 6 de Junho de 1997.
— O Ministro do Interior, *Almerino da Cruz Marcos Manhenje*.

Diploma Ministerial n.º 42/97

de 2 de Julho

O Ministro do Interior, verificando ter sido dado cumprimento ao disposto no artigo 14 do Decreto n.º 3/75, de 16 de Agosto, conjugado com o artigo 16 da Lei n.º 16/87, de 21 de Dezembro, e no uso da faculdade que lhe é concedida pelo artigo 12 da Lei da Nacionalidade, determina:

É concedida a nacionalidade moçambicana, por reacquirição, a Mussa Abdul Satar, nascido a 11 de Janeiro de 1965, em Muecate — Nampula.

Ministério do Interior, em Maputo, 6 de Junho de 1997.
— O Ministro do Interior, *Almerino da Cruz Marcos Manhenje*.

MINISTERIO DO TRABALHO

Diploma Ministerial n.º 43/97

de 2 de Julho

Tornando-se necessário alargar a implantação do Instituto Nacional do Emprego e Formação Profissional, por forma a garantir a prossecução dos objectivos que lhe são próprios a nível provincial, ao abrigo do n.º 2 do artigo 1 do Estatuto Orgânico do INEFP, que faz parte integrante do Decreto n.º 37/92, de 27 de Outubro, e ao abrigo do previsto no artigo 3 do decreto supra referido, determina:

Artigo 1. É criada a Delegação Provincial do Instituto Nacional do Emprego e Formação Profissional de Inhambane.

Art. 2. O provimento do pessoal far-se-á de acordo com o quadro de pessoal e do Regulamento das Carreiras Profissionais, aprovados para a respectiva Delegação.

Ministério do Trabalho, em Maputo, 19 de Junho de 1997. — O Ministro do Trabalho, *Guilherme Luís Mavila*.

MINISTÉRIO PARA A COORDENAÇÃO DA ACÇÃO SOCIAL

Diploma Ministerial n.º 44/97

de 2 de Julho

O Decreto Presidencial n.º 3/95, de 25 de Agosto, ao definir os objectivos, funções e competências do Ministério para a Coordenação da Acção Social, estabelece, entre outras tarefas, que o sector deve organizar e orientar um sistema de serviços capaz de garantir a protecção e apoio a mulher, realizar a supervisão da actuação das organizações em prol da mulher bem como prestar o apoio técnico necessário e aferir sobre a observância dos programas definidos pelo governo para a área da acção social.

Havendo necessidade de organizar e fazer funcionar instrumentos que permitam coordenar e concertar os esforços desenvolvidos pelos diferentes sectores que actuam no domínio do apoio à mulher;

Nestes termos, ao abrigo da alínea c) do artigo 3 do Decreto Presidencial n.º 3/95, de 25 de Agosto, conjugado com o Despacho Presidencial n.º 5/97, de 18 de Março, o Vice-Ministro para a Coordenação da Acção Social decide:

Artigo 1. É aprovado o Regulamento do Grupo Operativo para o Avanço da Mulher, anexo ao presente diploma ministerial e do qual faz parte integrante.

Art. 2. O presente diploma ministerial entra imediatamente em vigor.

Ministério para a Coordenação da Acção Social, em Maputo, 20 de Junho de 1997. — O Vice-Ministro para a Coordenação da Acção Social, *Filipe Mandlate*.

Regulamento do Grupo Operativo para o Avanço da Mulher

CAPÍTULO I

Definição, composição e tarefas

ARTIGO 1

(Definição)

O Grupo Operativo para o Avanço da Mulher, abreviadamente designado por Grupo Operativo, é um mecanismo de coordenação intersectorial criado com o objectivo principal de supervisionar, impulsionar e acompanhar a implementação de políticas e programas aprovados pelo Governo para a área da mulher e do género.

ARTIGO 2

(Composição)

O Grupo Operativo é composto por representantes de cada um dos seguintes órgãos do Estado e instituições de direito público e privado:

1. Órgãos do Estado:

- a) Ministério para a Coordenação da Acção Social;
- b) Ministério da Saúde;

- c) Ministério da Educação;
- d) Ministério dos Negócios Estrangeiros e Cooperação;
- e) Ministério da Administração Estatal;
- f) Ministério da Agricultura e Pescas;
- g) Ministério do Trabalho;
- h) Ministério da Justiça;
- i) Ministério do Plano e Finanças;
- j) Ministério para a Coordenação da Acção Ambiental;
- k) Ministério do Interior;
- l) Ministério da Indústria, Comércio e Turismo;
- m) Ministério da Cultura, Juventude e Desportos;
- n) Ministério dos Transportes e Comunicações;
- o) Ministério das Obras Públicas e Habitação.

2. Universidade Eduardo Mondlane.

3. Organizações de direito privado:

- a) Fórum Mulher — Coordenação para Mulher no Desenvolvimento;
- b) Wakhela — Mulher, Educação e Desenvolvimento;
- c) Associação Moçambicana das Mulheres de Carreira Jurídica (AMMCJ).

4. Podem participar nas actividades do Grupo Operativo outras pessoas singulares ou colectivas, consoante a natureza do trabalho a realizar e quando especialmente convidadas pelo presidente do Grupo Operativo.

Único. Os membros do Grupo Operativo são designados pelos dirigentes das áreas que representam.

ARTIGO 3

(Tarefas)

São tarefas do Grupo Operativo:

1. Avaliar o grau de implementação da política do Governo sobre a mulher e formular as recomendações pertinentes aos órgãos competentes;
2. Supervisar a operacionalidade da Plataforma de Acção que estabelece as acções prioritárias na área da mulher a serem lavadas a cabo nos próximos cinco anos nos respectivos sectores;
3. Promover a integração da componente de Género nos vários programas e projectos a nível das instituições do Estado e da sociedade civil;
4. Agir como impulsionador da implementação da Plataforma de Acção, a nível nacional;
5. Formular propostas sobre políticas e programas em prol da mulher em áreas ainda não definidas;
6. Efectuar o balanço semestral das actividades do Grupo Operativo.

CAPÍTULO II

Da organização e funcionamento

ARTIGO 4

(Presidência)

1. O Grupo Operativo é presidido pelo Ministro para a Coordenação da Acção Social, o qual será coadjuvado por um Vice-Presidente.
2. O cargo de Vice-Presidente será exercido rotativamente, durante períodos sucessivos de um ano, por membros permanentes do Grupo Operativo a que se refere o n.º 1 do artigo 2 do presente Regulamento.

ARTIGO 5

(Tarefas da presidência)

1. São tarefas do presidente do Grupo Operativo:
 - a) Convocar e presidir as reuniões do Grupo Operativo;
 - b) Representar o Grupo Operativo;
 - c) Controlar o grau de implementação do Plano de Trabalho;
 - d) Apresentar anualmente ao Governo, o relatório sobre o grau de implementação do Plano de Acção;
 - e) Designar e mandar cessar funções o Vice-Presidente.
2. Constituem tarefas do Vice-Presidente:
 - a) Assessorar o Presidente na direcção do Grupo Operativo;
 - b) Substituir o Presidente em caso de ausência ou impedimento.

ARTIGO 6

(Secretário)

1. O Grupo Operativo terá um secretário executivo, designado pelo Ministro para a Coordenação da Acção Social.
2. São tarefas do Secretário Executivo:
 - a) Elaborar e dactilografar as sínteses e actas das reuniões do Grupo Operativo;
 - b) Proceder ao arquivo da documentação;
 - c) Receber, protocolar, registar e expedir a correspondência do Grupo Operativo;
 - d) Preparar o relatório sobre o grau de implementação do Plano de Acção;
 - e) Servir de elo de ligação entre os membros do Grupo Operativo;
 - f) Assegurar o apoio administrativo e logístico necessário ao funcionamento do Grupo Operativo;
 - g) Elaborar a agenda dos assuntos a serem tratados nas reuniões do Grupo Operativo, bem como emitir as respectivas convocatórias.

ARTIGO 7

(Reuniões)

1. O Grupo Operativo reúne-se ordinariamente de três em três meses.

2. As reuniões a que se refere o número antecedente têm lugar na primeira quarta-feira do mês a que se referem, sendo convocadas com a antecedência mínima de oito dias.

3. O Grupo Operativo poderá reunir extraordinariamente sempre que convocado pelo respectivo presidente, ou quando pelo menos um quinto dos seus membros permanentes o solicitem.

4. A reunião de balanço realizar-se-á no final de cada ano, até ao dia 31 de Dezembro.

ARTIGO 8

(Deliberações)

1. O Grupo Operativo pode deliberar sobre matérias que vinculem os seus membros, sendo-lhe vedada a tomada de decisões com força obrigatória para os cidadãos.

2. Os membros do Grupo Operativo decidem pela via do consenso.

ARTIGO 9

(Senhas de presença)

Pela participação nas reuniões do Grupo Operativo é atribuída uma senha de presença, correspondente a um valor pecuniário a ser fixado por despacho do Ministro para a Coordenação da Acção Social.

ARTIGO 10

1. No intervalo das reuniões do Grupo Operativo, o presidente assegura o cumprimento das tarefas deste, ouvindo sempre que possível, os restantes membros.

2. As decisões tomadas pelo presidente no intervalo das reuniões do Grupo Operativo deverão ser dadas a conhecer aos restantes membros, na reunião seguinte.

ARTIGO 11

(Plano de trabalho)

O Grupo Operativo aprovará, no início de cada ano, um plano de trabalho anual, com base no Plano Quinquenal, pelo qual regerá a sua actividade.

ARTIGO 12

As dúvidas ou omissões que se suscitarem da interpretação do presente Regulamento serão resolvidas por despacho do Ministro para a Coordenação da Acção Social.

Preço — 1134,00 MT

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE